



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 462/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 176 PÁGINAS

N.º 3.721

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1992

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	06
Secretaria	06
Câmaras Cíveis	09
Câmaras Criminais	13
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	15
Corregedoria da Justiça	15
Conselho da Magistratura	16
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	17
Secretaria	18
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	18
Processo Crime	26

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	26
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	53
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	123
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	123
Capital	123
Interior	130
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	142
JUSTIÇA DO TRABALHO	152
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	161
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 398

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo sob n.º 14629, datado de 30 de abril do ano em curso,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a ZEFERINO MAURO ROCHA, no cargo de Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da

Justiça da Comarca de Castro, com proventos integrais relativos ao nível de seu cargo, na forma do artigo 35, inciso III, letra "a" da Constituição Estadual, combinados com o artigo 138, inciso II, da Lei n.º 6174/70, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) de quinquênios, de acordo com o artigo 34, inciso XVII, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 170, parágrafo único da Lei n.º 6174/70: trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33%) de gratificação de risco de vida, com fundamento do artigo 12, parágrafo único da Lei n.º 7547/81, regulamentado pelo artigo 10, da Lei n.º 7784/83: adicional de gratificação de Porteiro de Auditório conforme o artigo 4º, "in fine" da Lei n.º 6592/74 e artigo 140, inciso III, da Lei n.º 6174/70, combinados com a segunda parte do artigo 16, parágrafo único da Lei n.º 0937/92: e cem por cento (100%) de gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conforme o artigo 1º da Lei n.º 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º da Lei Complementar n.º 21/84, na forma da Súmula n.º 06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 07 de agosto de 1992.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

REPUBLICADA P/ INCORREÇÃO
DECRETO JUDICIÁRIO N.º 415

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 93, inciso III da mesma Carta, e, finalmente a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de agosto do ano em curso, resolve

PROMOVER

pele critério de antigüidade, o Doutor HIROSE ZENI, Juiz de Direito

ATENÇÃO:

Na página 176 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 252-4411 — Ramal 111

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	300.000,00
Meia página	Cr\$	180.000,00
1/4 de página	Cr\$	75.000,00
1/8 de página	Cr\$	37.500,00
1/16 de página	Cr\$	18.750,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	3.000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça	Semestral	
sem remessa postal	Cr\$	70.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	170.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba	Semestral	
sem remessa postal	Cr\$	38.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	138.000,00

Números Avulsos
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba. Cr\$ 800,00

Remessa de Números Avulsos
Diário Oficial e Diário do Município de Curitiba Cr\$ 1.000,00
Diário da Justiça Cr\$ 1.800,00

Fotocópias
Fotocópias formato ofício Cr\$ 180,00
Fotocópias formato Diário Oficial Cr\$ 200,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG - PROV nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN E DIV JUDICIÁRIA	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES - fevereiro, março, abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	400,00
ATOS NORMATIVOS MESES - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	400,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta
5ªs feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriuguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriuguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PAITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PAITUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

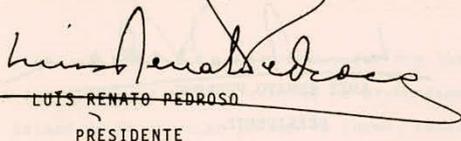
ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alcada do Estado.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

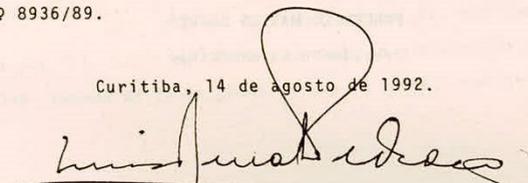
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 416

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 23072/92,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor ALUIZIO DIVONZIR MIRANDA, no cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Maringá, com proventos integrais relativos ao seu cargo, de acordo com o inciso VI do artigo 93, da Constituição Federal, acrescidos do valor correspondente à verba de representação da Magistratura, lastro da Lei nº 8089/85 e da gratificação adicional de trinta por cento (30%) referente a seis (06) quinquênios de serviço efetivo, "ex-vi" do artigo 65, incisos V e VIII da Lei Complementar nº 35/79, combinado com o artigo 77, § 1º da Lei nº 7297/80 e alteração da Lei nº 8936/89.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 417

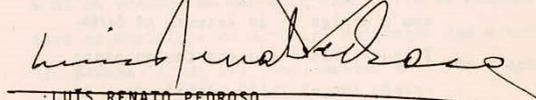
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 24014/92,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor RONALDO DIAS VALENZA, no cargo de Juiz de Direito da Vara de Precatórias Criminais da Comarca de entrância final de Curitiba, com vencimentos inerentes ao seu cargo, na forma do inciso VI, do artigo 93 da Constituição Federal, acrescidos do valor correspondente à verba de representação da Magistratura prevista na Lei nº 8089/85, dos adicionais relativos a seis (06) quinquênios nos termos do artigo 65, incisos V e VIII, da Lei

Complementar nº 35/79, respectivamente, este último combinado com o artigo 77 da Lei nº 7297/80, com a alteração introduzida pela Lei nº 8936/89 e da gratificação de Direção de Fórum no percentual de cinco por cento (5%), de acordo com o artigo 133 da Resolução Normativa nº 01/75.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

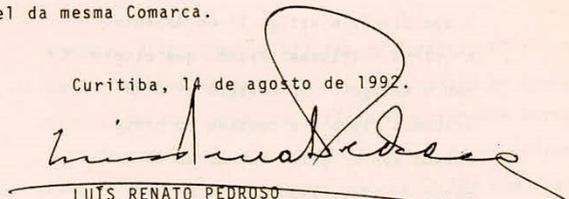
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 418

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21875/92, resolve

R E M O V E R

por opção, o Doutor RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Piraquara, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

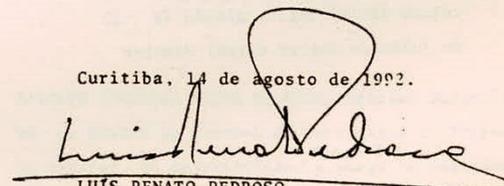
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 419

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17165, datado de 18 de maio do ano em curso,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a LEVY DE OLIVEIRA PACHECO, no cargo de Escrivão da Vara de Família, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, com proventos integrais relativos ao nível de seu cargo, na forma do artigo 35, inciso III, letra "a", da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) de triênios, Lei nº 12/64; vinte e cinco por cento (25%) de quinquênios, de acordo com o artigo 170 da Lei nº 6174/70; e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais, com fulcro no artigo 171 e seus parágrafos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 420

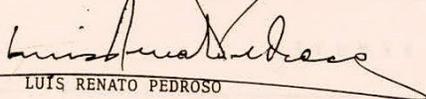
Juiz de Paz do Distrito de Borda do Campo, Comarca de Piraquara.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88- Tribunal Pleno e o contido no protocolo sob nº 26139, datado de 23 de julho do ano em curso, resolve

NOMEAR

IRONI CERBELO DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Juiz de Paz do Distrito de Borda do Campo, Comarca de Piraquara.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

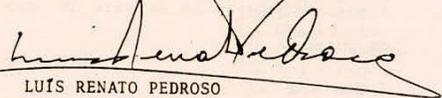
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 421

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88- Tribunal Pleno e o contido no protocolo sob nº 8813, datado de 28 de março de 1989, resolve

NOMEAR

NADIR ANGELO PONSONI e JOÃO SALUSTIANO DA SILVA, para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Lindoeste, Comarca de Cascavel.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

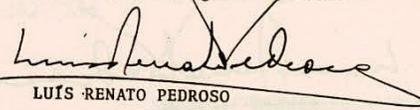
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 422

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88- Tribunal Pleno e o contido no protocolo sob nº 26139, datado de 23 de julho do ano em curso, resolve

EXONERAR

o pedido, ELDA HERCÍLIA DE FREITAS CORDEIRO, do cargo de

Curitiba, 14 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

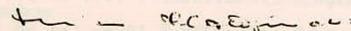
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 423

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90- Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolo sob nº 32007, datado de 20 de dezembro de 1984, resolve

NOMEAR

MARIA IVONE FERREIRA e LOURDES SOARES DE GODOY GONÇALVES, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz e 1º Suplente do Distrito Sede da Comarca de Loanda.

Curitiba, 17 de agosto de 1992.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1660

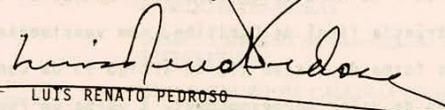
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 28664, datado de 11 de agosto do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor LUÍS CÉSAR DE PAULA ESPÍNDOLA, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, a se afastar do exercício de suas funções no dia 10 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1661

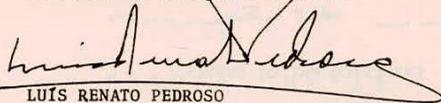
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º
26316, datado de 24 de julho do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS, Escrivão da 1ª Vara de Família e anexos, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, a se afastar de seu cargo, no período compreendido entre 03 de julho e 03 de outubro do ano em curso, a fim de concorrer a cargo eletivo no Município de Ângulo, de acordo com o artigo 1.º, inciso II, alínea "1" da Lei Complementar n.º 64/90 e Acórdão n.º 16798/92 do T.R.E. Paraná.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1662

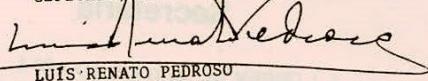
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º
21346, datado de 25 de junho do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO, Oficial de Justiça, PJ-II, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a se afastar de seu cargo, no período compreendido entre 03 de julho e 03 de outubro do ano em curso, a fim de concorrer a cargo eletivo no Município de São José dos Pinhais, de acordo com o artigo 1.º, inciso II, alínea "1" da Lei Complementar n.º 64/90 e Acórdão n.º 16798/92 do T.R.E. Paraná.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1663

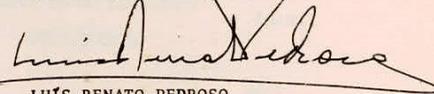
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º
22761, datado de 1.º de julho do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

DIORACI FRANCISCO RIBEIRO, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Altônia, a se afastar de seu cargo, no período compreendido entre 03 de julho e 03 de outubro do ano em curso, a fim de concorrer a cargo eletivo no Município de Altônia, de acordo com o artigo 1.º, inciso II, alínea "1" da Lei Complementar n.º 64/90 e Acórdão n.º 16798/92 do T.R.E. Paraná.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1664

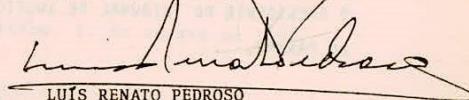
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º
22070, datado de 29 de junho do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

ROMUALDO ALVES PONTES, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranaity, a se afastar de seu cargo, no período compreendido entre 03 de julho e 03 de outubro do ano em curso, a fim de concorrer a cargo eletivo no Município de Paranaity, de acordo com o artigo 1.º, inciso II, alínea "1" da Lei Complementar n.º 64/90 e Acórdão n.º 16798/92 do T.R.E. Paraná.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1665

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

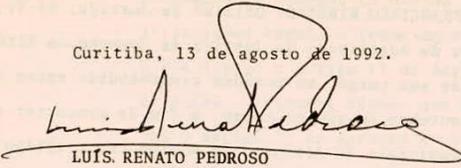
U S A N D O das atribuições que lhe são conferi
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º
26642, datado de 28 de julho do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

ELISETE FERREIRA ALVES DA ROSA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor da Justiça, símbolo 1-C, a partir de 05 de

julho do ano em curso, durante a licença da titular CRISTINA CA-
CHUBA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1666

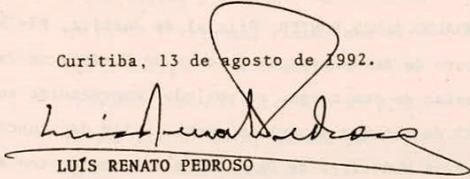
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ,

A N D O das atribuições que lhe são conferi-
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 26907,
datado de 30 de julho do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

SUELEY FABRIS FERREIRA DA COSTA, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível
08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para
exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor Jurídico-
Administrativo do Corregedor da Justiça, símbolo DAS-5, a partir de
06 de agosto do ano em curso, em virtude das férias da titular MA-
RIA SILVIA BASTOS DE OLIVEIRA, atribuindo-se-lhe a gratificação cor-
respondente.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1667

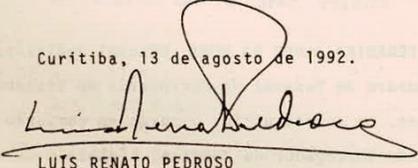
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob
n.º 26414, datado de 27 de julho do corrente ano, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de janeiro de 1993, os efeitos da Portaria n.º 156, de
21 de janeiro de 1992, que designou JAIR ROSA DE LORENA, Ofi-
cial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Se-
cretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços na Va-
ra Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Pú-
blicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Co-
lombo.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

1668

PORTARIA N.º

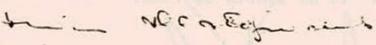
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-
das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 27269,
datado de 03 de agosto do ano em curso, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 31 de julho do corrente ano,
as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas pela Portaria n.º 1399,
de 10 de julho de 1992, a DENISE KOPROVSKI CURI, Assessor Jurídico,
PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de
Justiça, ocupando atualmente o cargo em comissão de Diretora do Depar-
tamento Judiciário, símbolo DAS-3, ficando-lhe assegurado o direito
de usufruir os dezenove (19) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de agosto de 1992.


FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO N.º 109/92.-

Prot.49.554/91 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA - I - Homologo o
julgamento de fls.173 usque 176, por mim rubricadas;
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empre-
sa SKILL ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICA LTDA., pelo valor to-
tal de CR\$ 7.806.000,00 (sete milhões, oitocentos e seis mil cruzeiros),
observadas as disposições legais. Em 14.08.92.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

TOHADA DE PREÇOS No. 020/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do
Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no
próximo dia dez de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois
(10/09/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto
andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das pro-
postas referente a aquisição de impressoras para o Centro de Pro-
cessamento de Dados.

Edital e demais informações complementares
serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.
Curitiba, 12 de agosto de 1.992


HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F:CR\$ 180.000,00 P. 28113v. 14.17.18.

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 904

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribui-
ções delegadas através do Decreto Judi-
ciário n.º 175/89, tendo em vista o con-
tido no protocolado sob n.º 27556, data-
do de 04 de agosto do ano em curso, re-
solve

I - R E V O G A R

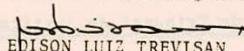
a Ordem de Serviço n.º 250, de 25 de fevereiro de 1991, na parte referen-

te a designação de DENISE WILKE LOEWEN, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Manutenção, do Departamento de Serviços Gerais, a partir de 04 de agosto do corrente ano.

II - LOTAR

a referida servidora na Comissão de Concursos e Promoções.

Curitiba, 11 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

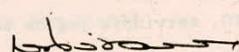
ORDEM DE SERVIÇO N.º 905

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22694, data do de 30 de junho do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ANTONIO SGARBIERO, Escrivão do Cível da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 26 de outubro de 1983 e 04 de maio de 1987, antecipado pela Portaria nº 1708/73 e pelas Ordens de Serviço nºs. 610/84 e 1558/90, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

906

ORDEM DE SERVIÇO N.º

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25055, data do de 14 de julho do ano em curso, resolve

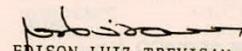
MANDAR CONTAR

em favor de OLÍMPICO PEREIRA DE ARAÚJO NETTO, Escrivão da 3a. Vara Cível da Comarca de Londrina, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos:

a. trezentos e sessenta (360) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas alusivas aos anos de 1971, 1972, 1977, 1978, 1979 e 1983, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual;

b. um (01) ano e cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 08 de dezembro de 1977 e 07 de dezembro de 1987 e no quinquênio compreendido entre 08 de dezembro de 1987 e 07 de dezembro de 1990, antecipado pelas incorporações procedidas pela Ordem de Serviço nº 1618/84, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

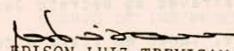
ORDEM DE SERVIÇO N.º 907

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23724, data do de 06 de julho do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA ANUNCIACÃO MANTOVANI, Escrivão do Cível da Comarca de Faxinal, para todos os efeitos legais, o tempo de dez (10) anos e duzentos e seis (206) dias, correspondente ao período compreendido entre 1º de novembro de 1953 e 17 de setembro de 1968, em que prestou serviços a Rede Ferroviária Federal S/A., descontado o tempo de quatro (04) anos e cento e quatorze (114) dias, por licenças sem vencimento e faltas, de conformidade com o disposto na Lei nº 16/58, que deu nova redação ao artigo 91 da Lei nº 293, de 24 de novembro de 1949.

Curitiba, 11 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 908

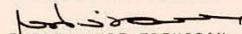
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27174, data do de 31 de julho do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de FRANCISCO RIBEIRO, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, correspondente ao dobro do período da licença especial deixada de usufruir e relativa ao quinquênio compreendido entre 07 de abril de

1987 e 04 de abril de 1990, antecipado em virtude das contagens efetuadas através das Ordens de Serviço nºs 661/91 e 359/92, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

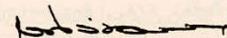
ORDEM DE SERVIÇO N.º 909

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28274, data do de 10 de agosto do ano em curso, resolve

LOTAR

MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Autuação, da Divisão de Registros e Informações do Departamento Judiciário, a partir de 10 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 11 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

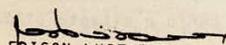
ORDEM DE SERVIÇO N.º 910

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27141, data do de 31 de julho do corrente ano, resolve

CONCEDER

a TEREZA VIEIRA DOS SANTOS GUSO, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 30 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

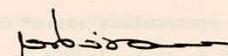
ORDEM DE SERVIÇO N.º 911

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23619, data do de 06 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a MARTA BAUER KEPPER, Assistente Social, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 17 de julho do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 20.11.86 e 26.07.91, antecipado em virtude das contagens efetuadas através das Ordens de Serviço nºs. 501/91 e 434/91, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

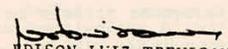
ORDEM DE SERVIÇO N.º 912

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28353, data do de 10 de agosto do ano em curso, resolve

LOTAR

SELMA NÍCIA ROMÃO MANFRINATO, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na Seção de Recursos ao Supremo Tribunal Federal, da Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário.

Curitiba, 12 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 913

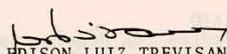
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25582, data do de 17 de julho do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de NEUZA MALHO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01)

ano e cento e quinze (115) dias, correspondente ao dobro das férias
deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1966, 1967, 1969, 1970,
1973, 1981, 1982 e 1985, de acordo com o artigo 37, do Ato das
Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 81/92

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

VISTA AO DR. JOSÉ EDUARDO SOARES DE CAMARGO: PRAZO 08 (OITO) DIAS:

Processo nº 22517-4 na Apelação Cível de Paranavaí - 1a. Vara Cível.-
Apelante: Henrique Simões Vigário.- Adv.s.: Reston Abdalla Tapxure e
José Eduardo Soares de Camargo.- Apelado: Izidoro Pego Barbosa.- Adv.s.:
Fuad Esper Cheida e Marlene Reis.- (a) Des. Oto Sponholz - Relator.-

RELAÇÃO Nº 100/92

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA AO DOUTOR ALIR RATACHESKI - PRAZO 05 (cinco) DIAS.-

Processo nº 21848-0 - Agravo de Instrumento de Loanda Vara Única.-Agra
vante: Rodoviária Nossa Senhora de Fátima LTDA.-Adv.Dr.Dilhermando Pi
sarro.-Agravado: Irmãos Jabur Empreendimentos Imobiliários LTDA.-Adv.s.
Drs. João Tavares de Lima e Alir Ratacheski.Relator.Sr.Des. Negi Ca
lixto.-

RELAÇÃO Nº 101/92

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
NA CÂMARA CÍVEL

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	006	0021682-2
AIRTON MARTINS MOLINA	007	0019632-1
ALCYR MEIRA	007	0019632-1
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	001	0017585-9/01
ANA MARIA GAGLIARDI GIOVANNI	007	0019632-1
ANTONIO JOSE DE CASTRO SA	007	0019632-1
ATHOS PROCOPIO DE OLIVEIRA JUNIOR	007	0019632-1
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	001	0017585-9/01
CARLOS MASSAITI HIGUTI	007	0019632-1
CIRO ARAUJO LIMA	004	0020900-1
CLAUDIA RAMOS DA SILVA	007	0019632-1
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR	002	0019565-5
EDEGARO AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU	004	0020900-1
ELZA MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO	007	0019632-1
ERENISE DO RODO BORTOLINI	006	0021682-2
ESTELA BULLAU FOGGETTI FERNANDES	007	0019632-1
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	001	0017585-9/01
FRANCISCO CARLOS DUARTE	001	0017585-9/01
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	003	0020354-9
GISELA DIAS	001	0017585-9/01
GRAD FARANI MANSUR GUERIOS	004	0020900-1
JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA	007	0019632-1
JOSE VALNIR ZAMBIM	007	0019632-1
JOSUE CROTTI	008	0021526-9
JULIO CESAR RIBAS BOENG	007	0019632-1
JULIO JOSE PICCININI	002	0019565-5
LAURO FERNANDO ZANETTI	007	0019632-1
LEONTINA ERNESTA COLPANI	004	0020900-1
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	003	0020354-9
LUIZ ANDRE FORSTER	007	0019632-1
LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA	007	0019632-1
LUIZ CARLOS MARCHESINI REGO BARROS	003	0020354-9
LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK	006	0021682-2
LUIZAFIA DAS GRACAS S. FIGUEIREDO	006	0021682-2
LYCIA MARIA PADILHA DO AMARAL	006	0021682-2
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	001	0017585-9/01
MIRIAN DE FATIMA KNOPIK	002	0019565-5
OSILSON ANTONIO TODESCHI	007	0019632-1
RAMIRO AVELLAR FONSECA	007	0019632-1
RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	006	0021682-2
ROBERTO DO AMARAL BARRETO GONCALVES	007	0019632-1

ROBERTO PERALTO	007	0019632-1
RONALDO RODOLFO MIERS	004	0020900-1
SERGIO BOTTO DE LACERDA	001	0017585-9/01
SIGURD ROBERTO BENGTSOON	005	0021123-8
SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO	002	0019565-5
SOLANGE CANDIDA WUICIK	006	0021682-2
SONIA MARIA MALUF DA SILVA	005	0021123-8
TANIA ORTIZ	007	0019632-1
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	001	0017585-9/01
VALDEMIR C COSTA	003	0020354-9
VALDINO BOENG	007	0019632-1

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

001 PROCESSO	0017585-9/01
COMARCA	CURITIBA
VARA	3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
No ACAD ORIG	00 00175859
ACAO ORIGINARIA	APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO
REMETENTE	JUIZ DE DIREITO
APELANTE	ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	ROBERTO MACHADO FILHO
APELADO	PARAGUACU DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JULIO ASSIS GEHLEN
AUT COATORA	COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZACAO TRIBUTARIA DO ESTADO DO PARANA
AUT COATORA	DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM F0Z DO IGUAQU

EMBARGANTE	ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA BENTO GRAF
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS DUARTE
ADVOGADO	GISELA DIAS
ADVOGADO	MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	SERGIO BOTTO DE LACERDA
ADVOGADO	UBIRAJARA AYRES GASPARIN
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
N ACORDAO	8814
ORGAO JULGADOR	2A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO	17/06/92
RELATOR	DES. OSWALDO ESPINDOLA
DECISAO ACORDAM	os Desembargadores componentes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratorios. EMENTA EMBARGOS DECLARATORIOS INEXISTENCIA DE OBSCURIDADE, DUVIDA, OMISSAO OU CONTRADICAO SUSCETIVEIS DE ESCLARECIMENTOS REJEICAO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

002 PROCESSO	0019565-5
COMARCA	CURITIBA
VARA	3A VARA DE FAMILIA
AGRAVANTE	S D P
ADVOGADO	DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	MIRIAN DE FATIMA KNOPIK
AGRAVADO	E J D P
AGRAVADO	E D D D P (ASSISTIDO (A))
AGRAVADO	E A D P (ASSISTIDO (A))
AGRAVADO	E D M P (REPRESENTADO (A))
AGRAVADO	E D M P (REPRESENTADO (A))
AGRAVADO	E M D P (REPRESENTADO (A))
ADVOGADO	JULIO JOSE PICCININI
ADVOGADO	SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO
N ACORDAO	8815
ORGAO JULGADOR	2A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO	03/06/92
RELATOR	DES. SYDNEY ZAPPA
DECISAO Acordam	os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso

AGRAVO DE INSTRUMENTO

003 PROCESSO	0020354-9
COMARCA	CURITIBA
VARA	4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
AGRAVANTE	MASSA FALIDA DE BROTTO SA INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	FRANCISCO MACHADO DE JESUS
AGRAVADO	BANCO CHASE MANHATTAN SA
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO REGO BARROS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MARCHESINI REGO BARROS
ADVOGADO	VALDEMIR C COSTA
INTERESSADO	ARNO JUNG SINDICO DA MASSA FALIDA
N ACORDAO	8816
ORGAO JULGADOR	2A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO	10/06/92
RELATOR	DES. SYDNEY ZAPPA
DECISAO Acordam	os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem divergencia de voto, em conhecer, mas negar provimento ao agravo. EMENTA Honorarios advocaticios Fixacao em valor certo. Correcao monetaria a partir desse momento e nao da propositura da acao. Desde que na fixacao da verba advocaticia em quantia certa ja foi levada em conta a inflacao acumulada entre a propositura da acao e a data do julgamento da causa, a correcao monetaria incidira apenas a partir desta Agravo de instrumento desprovido

AGRAVO DE INSTRUMENTO

004 PROCESSO	0020900-1
COMARCA	CLEVELANDIA

determinou a inquiricao de testemunhas nao arroladas no libelo acusatorio, cujas inclusoes extemporaneas teriam ocorrido em flagrante descumprimento aos dispositivos legais, dando causa a cerceamento de defesa. Pretensao incabivel, por nao se enquadrar a hipotese no elenco dos permissivos do artigo 516, do C.P.P.M. Recurso de que nao se conhece, por falta de amparo legal.

RECURSO CRIME EX OFFICIO EM H.C.

009.PROCESSO : 0020000-6
COMARCA : GUARAPUAVA
VARA : 1A VARA CRIMINAL
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
IMPETRANTE : ABEL FERREIRA DE LIMA
IMPETRANTE : REGINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO : JOAO RENATO DO NASCIMENTO
PACIENTE : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 5229
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 11/06/92
RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO
DECISAO: acordam em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, a unanimidade, em negar provimento ao recurso oficial. EMENTA: Intervencao de autoridade policial para cobranca de divida. Competencia recursal do Tribunal de Justica. Constrangimento ilegal. "Writ" concedido pelo Dr. Juiz. Recurso improvido.

APELACAO CRIME

010.PROCESSO : 0020699-3
COMARCA : LAPA
VARA : VARA UNICA
APELANTE : JORIS DONIZETE IBRAIN DA SILVA
SANTOS REU PRESO
DEF.DATIVO : ALAIDE MARIA PINTO FILA
APELADO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 5230
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 11/06/92
RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO
DECISAO: acordam em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, a unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Crimes de roubo qualificado, em continuidade delitiva, e de corrupcao de menores. Materialidade demonstrada pericialmente e, autoria indubitosa autorizam a condenacao. Caracterizacao do crime de corrupcao de menores, pela utilizacao dos mesmos, como participantes, nos assaltos. Dosimetria da pena baseada na reincidencia, maus antecedentes e circunstancias totalmente desfavoraveis. Recurso improvido.

APELACAO CRIME

011.PROCESSO : 0018610-1
COMARCA : ALTONIA
VARA : VARA UNICA
APELANTE : ALVARI OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : SERGIO BOND REIS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BOND REIS
ADVOGADO : RUI DA FONSECA
APELADO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 5231
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 06/08/92
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI
DECISAO: ACORDAM, em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, adotado o relatorio de fls. e acolhido o parecer da douta Procuradoria Geral da Justica, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo, para, mantida a condenacao imposta ao Apelante, conceder-lhe o regime aberto de cumprimento da pena, desde que satisfaca as condicoes estabelecidas para a execucao da reprimenda. EMENTA: APELACAO CRIME - Delito de estupro.- Condenacao. Indistupavel a justica da condenacao do reu, posto que as provas carreadas aos autos constituem elementos conclusivos de que o

Apelante constrangeu a ofendida a pratica de conjuncao carnal, mediante violencia fisica. Reu nao reincidente, condenado a pena inferior a quatro anos de reclusao. Possibilidade de concessao do regime aberto para o cumprimento da reprimenda. Apelo parcialmente provido.

APELACAO CRIME

012.PROCESSO : 0001392-7
No. ANTIGO : 85.50.00344
COMARCA : CURITIBA
VARA : 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI
APELANTE : JUSTICA PUBLICA
APELADO : JOAQUIM RIBEIRO DA ROSA
ADVOGADO : TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA
N. ACORDAO : 5232
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 06/08/92
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI
DECISAO: ACORDAM, em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, adotado o relatorio de fls. e acolhido o parecer da douta Procuradoria Geral da Justica, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento, a fim de que, anulado o julgamento, a outro seja submetido o Apelo. EMENTA: APELACAO CRIME - Homicidio. Juri - Desclassificacao para a forma culposa do delito (art. 121, paragrafo 3o., do C.P.) - Irresignacao do representante do Ministerio Publico fulcrada na letra "d", do art. 593, n.III, do C.P.P.. A apresentacao das razoes fora do prazo constitui mera irregularidade, que nao obsta o conhecimento do recurso, desde que interposto tempestivamente e, nos casos do Juri, dada a natureza restrita do apelo, posto que sejam indicados, expressamente, na peticao de interposicao, o alcance e os limites da irresignacao. E frontalmente contraria ao

conjunto probatorio carreado aos autos, a decisao do Conselho de Sentenca que, diante da prova inequivoca de haver o reu agredido a vitima "animus necandi", opera em seu favor a desclassificacao do delito para a forma culposa, por entender que agiu o acusado por imprudencia. Apelo a que se da provimento, a fim de que, anulado o julgamento, a outro seja submetido o Apelo.

EMBARGOS DE DECLARACAO CRIME

013.PROCESSO : 0018016-3/01
COMARCA : CURITIBA
VARA : 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI
No. ACAA ORIG. : 00.00180163
ACAO ORIGINARIA: APELACAO CRIME

EMBARGANTE : LAURINDO ALVES MACHADO
ADVOGADO : SEBASTIAO CARLOS DA COSTA
EMBARGADO : JUSTICA PUBLICA

EMBARGANTE : LAURINDO ALVES MACHADO
ADVOGADO : SEBASTIAO CARLOS DA COSTA
N. ACORDAO : 5233
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 11/06/92
RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO
DECISAO: acordam em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, a unanimidade, em rejeitar os presentes embargos. EMENTA: Inocorrencia de duvida, ambiguidade, omissao ou contradicao. Embargos rejeitados.

RELAÇÃO Nº 66/92.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

VISTA AOS PROCURADORES DO APELANTE PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO
PRAZO : OITO DIAS.

PROCESSO Nº 22465-5 APELAÇÃO CRIME DE IBIPORÃ.-Apelante: Vicente Ricardo Pavanelli.-Advogados: Tony Alves e Ruy Barbosa Correa Filho.-Apelada: Justiça Pública.

RELAÇÃO Nº 53-92

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

VISTA AO AGRAVANTE PARA O TRASLADO DE PECAS. (PRAZO: CINCO DIAS).
Processo nº 19103-5/02 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial Crime, de Peabiru. Aggravante: JOAQUIM GOMES DE AZEVEDO NETO e outro. Adv. Élio Narezi. Aggravado: Justiça Pública.

DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES
RELAÇÃO Nº

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE:

Processo nº 22411-7 - APELAÇÃO CÍVEL de Curitiba, 4ª Vara da Fazenda Pública.- Apelante: ASTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo C. Gargiolo.- Apelado: BRDE BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Dr. Edegard Augusto Cruzara Lessnau e Drª. Leontina Ernesta Colpani. DESPACHO: Providencie o advogado subscritor da petição protocolada sob nº 27.275/92, a juntada, no prazo de cinco dias, de instrumento procuratório contendo poderes expressos para desistir. Publique-se. Em 13 de agosto de 1992.(a) DES. MATTOS GUEDES - VICE-PRESIDENTE.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbi tramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 20/08/92 a 26/08/92

Vara de Plantão: 1ª Vara Criminal

Juiz de Direito: DR. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 08/92

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 24.08.92, ÀS 13:30hs., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Processo de Concurso com Recurso nº 1625/91, de Cascavel.

Remetente: Doutor Juiz de Direito da comarca.

Assunto: Provedimento do cargo de Comissário de Menores.

Recorrente: Marcos Cesar Filus.

Recorrido: Humberto Fagundes Tinoco.

Advogados: Doutores Yves Consentino Cordeiro, Rui da Fonseca e Ronaldo da Fonseca.

Relator: Des. Corregedor.

Recurso Voluntário nº 318/92, de Ponta Grossa.

Autos de Origem: Representação nº 23/91, de Ponta Grossa.

Recorrente: Doutor Lourival Mendes, Advogado.

Recorrido: Doutor Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível e Diretor do Fórum.

Relator: Des. Lemos Filho.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 320/92, de Curitiba. Autos de Origem: Processo nº 396-A/91, da Corregedoria da Justiça.

Recorrente: Alfredo Braz, Titular do 5º Tabelionato de Notas desta Comarca.

Recorrido: Des. Corregedor da Justiça do Estado.

Advogados: Doutores Osvaldo Calizário e Walter Padeigis.

Relator: Des. Lemos Filho.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 323/92, de São José dos Pinhais.

Autos de Origem: Pedido de Providências nº 27/91, de São José dos Pinhais.

Recorrente: Maria Verence Raimundo, Oficial de Justiça daquela comarca.

Recorrido: Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum daquela comarca.

Advogado: Doutor Benedito de Paula.

Relator: Des. Oto Sponholz.

RELAÇÃO N.º 24/92

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES: SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 1992.

Solicitação nº 181/92, de Goioerê.--Solicitante: ADOCIVAL CAVALCANTE, Escrivão do Cível daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 184/92, de Altônia.--Solicitante: MARIA TEREZINHA DE CARVALHO COVO, Empregada Juramentada do Ofício de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO PEDIDO POR NÃO SE TRATAR DE SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA.

Solicitação nº 196/92, de Mallet.--Solicitante: LADISLAU ALBERTO BRZEZINSKI, Escrivão Distrital de Paulo Frontin, daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 272/92, de Bocaiuva do Sul.--Solicitante: AGERTINO MILANI, Escrivão Distrital de Adrianópolis, daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 278/92, de Francisco Beltrão.--Solicitante: Hercilio Marciano Cardoso, Tabelião de Notas daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 279/92, de Francisco Beltrão.--Solicitante: SEBASTIÃO SALÉCIO COSTA, Escrivão Distrital de Nova Esperança, daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 292/92, de Pato Branco.--Solicitante: GENEROZO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 293/92, de Barbosa Ferraz.--Solicitante: OSNEY PICAÑO, Escrivão Distrital de Corumbataí do Sul, daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 297/92, de Pitanga.--Solicitante: ALOISIO GUIMARÃES CLEVE FILHO, Titular do Registro de Imóveis daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 298/92, de Pitanga.--Solicitante: EROSLAU TKACZUK, Escrivão Distrital de Mato Rico daquela comarca.--Assunto: Solicita licença

para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 299/92, de Pitanga.--Solicitante: AMILTON SCHREINER, Escrivão Distrital de Santa Maria D'Oeste, daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 300/92, de Pitanga.--Solicitante: MAURICIO DOMINGOS SCHREINER, Oficial Maior do Cartório Distrital de Santa Maria D'Oeste, daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 301/92, de Pitanga.--Solicitante: JURANDIR AVAHÉ MESSIAS JUNIOR, Tabelião de Notas e Oficial de Protesto de Títulos daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 302/92, de Francisco Beltrão.--Solicitante: DIRCEU CARNEIRO, Oficial do 2º Ofício do Registro de Imóveis daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 307/92, de União da Vitória.--Solicitante: CLOVIS PACHECO DOS SANTOS, Titular do 3º Tabelionato de Notas daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 308/92, de União da Vitória.--Solicitante: HILARIO CLIVATTI, Titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 314/92, de Realeza.--Solicitante: ROSA MARIA MARCON, Em pregada Juramentada do Cartório Distrital de Santa Izabel D'Oeste, daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO PEDIDO POR NÃO SE TRATAR DE SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA.

RELAÇÃO N.º 25/92

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES: SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 1992.

Solicitação nº 197/92, de Curitiba.--Solicitante: Deputado Anibal Khury, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.--Assunto: Prorrogação de disposição do Senhor JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Escrivão Distrital de Nova Aliança do Ivaí, Comarca de Paranavaí.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

Solicitação nº 273/92, de Curitiba.--Solicitante: Deputado Anibal Khury, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.--Assunto: Disposição da Senhora ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO, Escrivã Distrital de Nossa Senhora da Candelária, Comarca de Bandeirantes.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU O FEITO EM DILIGÊNCIA PARA DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO NO CARTÓRIO EM QUESTÃO.

Designação nº 288/92, de Congonhinhas.--Proponente: Doutora Cristiane Tereza Willy, Juíza de Direito.--Assunto: Designação da Senhora JOSEANE MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS CARDIN, Escrivã Distrital de Santo Antonio do Paraíso, Comarca de Congonhinhas, para responder pelo Cartório Distrital de São Judas Tadeu da mesma comarca.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 03/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 289/92, de Paraíso do Norte.--Proponente: Doutor Antonio Carlos Ribeiro Martins, Juiz de Direito.--Assunto: Designação do Senhor RICARDO CANTU BAGGIO, Empregado Juramentado para responder pelo Cartório Distrital de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 06/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 290/92, de Cerro Azul.--Proponente: Doutor Alexandre Salteiel Schmidt, Juiz de Direito Designado.--Assunto: Designação da Senhora JUDITH BLUM DE OLIVEIRA, Empregada Juramentada do Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Cerro Azul, para responder pelo Cartório Distrital de Varzeão da mesma comarca.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 11/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 291/92, de Manguaçu.--Proponente: Doutor Francisco Carlos Jorge, Juiz de Direito.--Assunto: Designação da Senhora CLEUSA TEREZINHA DALCHIAVON, Empregada Juramentada do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Manguaçu, para responder pelo Cartório Distrital de Honório Serpa da mesma comarca.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 21/92, DO JUÍZO DE DIREITO, BEM COMO, DETERMINOU QUE FOSSE PREENCHIDO O CARGO, UMA VEZ QUE EXISTEM CANDIDATOS REMANESCENTES DE PROCESSO DE CONCURSO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.

Designação nº 311/92, de Mandaguáçu.--Proponente: Doutor Marcos Sergio Galliano Baros, Juiz de Direito.--Assunto: Designação do Senhor VALDECI DA SILVA LOPES, para responder pelo Cartório Distrital de Pulinópolis da Comarca de Mandaguáçu.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU O FEITO EM DILIGÊNCIA PARA O DOUTOR JUÍZO DE DIREITO SE MANIFESTAR QUANTO A JURAMENTAÇÃO.

Designação nº 326/92, de Nova Londrina.--Proponente: Doutor Sérgio Luiz Kreuz, Juiz de Direito.--Assunto: Designação da Senhora ISABEL DOURADO MATHIAS, Escrivã do Cível da Comarca de Nova Londrina, para responder pelo Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da mesma comarca.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 10/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 327/92, de Londrina.--Proponente: Doutor Airvaldo Natal Stela Alves, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível e Diretor do Fórum.--Assunto: Designação do Senhor RENATO JABUR GOMES, Escrivão Distrital de Serra dos Dourados, Comarca de Umuarama, para responder pelo 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 41/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 329/92, de Foz do Iguaçu.--Proponente: Doutor Luiz Sergio Neiva de Lima Vieira, Juiz de Direito Diretor do Fórum.--Assunto: Desig

nação da Senhora MARIA DA PENHA REPOSSI RUBINICH, Auxiliar de Cartório Criminal, para responder pelo Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU O FEITO EM DILIGÊNCIA PARA O DOUTOR JUIZ DE DIREITO SE MANIFESTAR QUANTO A JURAMENTAÇÃO.

Designação nº 330/92, de Campina da Lagoa.-Proponente: Doutor Mário Ni Azzolini, Juiz de Direito Diretor do Fórum.-Assunto: Designação do Senhor LICO DAMÁSIO DE OLIVEIRA, Tabelião de Notas e Oficial de Protesto de Títulos da Comarca de Campina da Lagoa, para responder pelo Cartório Distrital de Herveira da mesma comarca.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 04/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 331/92, de Londrina.-Proponente: Doutor Airvaldo Natal Stela Alves, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível e Diretor do Fórum.-Assunto: Designação do Senhor MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA NOVAES, Empregado Juamentado, para responder pelo Cartório Distrital de Paiquerê, Comarca de Londrina.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 49/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 334/92, de Altônia.-Proponente: Doutor Rosselini Carneiro, Juiz de Direito.-Assunto: Designação do Senhor JOÃO VICENTE PERES, Auxiliar de Cartório Criminal, para responder pela Escrivânia do Crime da Comarca de Altônia.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 04/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

RELAÇÃO Nº 26/92

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS: SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 1992

PROCESSO Nº 346/92
COMARCA:- ENGENHEIRO BELTRÃO
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA REFERIDA COMARCA
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO.
RELATOR:- DES.CORREGEDOR
ACÓRDÃO Nº 6522
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

PROCESSO Nº 261/92
COMARCA:- CIANORTE
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA REFERIDA COMARCA.
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE SÃO LOURENÇO.
ACÓRDÃO Nº 6523
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, EXCLUINDO OS CANDIDATOS APROVADOS EM 8º e 11º LUGAR, POR NÃO TEREM ALCANÇADO A NOTA MÍNIMA.

PROCESSO Nº 260/92
COMARCA:- LARANJEIRAS DO SUL
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE RIO DA PRATA.
RELATOR:- DES.CORREGEDOR
ACÓRDÃO Nº 6524
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

PROCESSO Nº 1094/90
COMARCA:- BARRAÇÃO
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME.
RELATOR:- DES.CORREGEDOR
ACÓRDÃO Nº 6525
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, PRORROGOU O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO POR MAIS (2) DOIS ANOS.

PROCESSO Nº 340/92
COMARCA:- MATELÂNDIA
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE RAMILÂNDIA
RELATOR:- DES.CORREGEDOR
ACÓRDÃO Nº 6526
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

PROCESSO Nº 833/90
COMARCA:- SENGÉS
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CÍVEL
RELATOR:- DES.CORREGEDOR
ACÓRDÃO Nº 6527
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, PRORROGOU O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO POR MAIS (2) DOIS ANOS.

PROCESSO Nº 341/92
COMARCA:- MATELÂNDIA
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE DIAMANTE DO OESTE.
RELATOR:- DES.CORREGEDOR
ACÓRDÃO Nº 6528
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

PROCESSO Nº 257/92
COMARCA:- NOVA ESPERANÇA
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.
RELATOR:- DES.CORREGEDOR
ACÓRDÃO Nº 6529
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

PROCESSO Nº 259/92
COMARCA:- LARANJEIRAS DO SUL
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE GUARANI DA ESTRATÉGICA.
RELATOR:- DES.CORREGEDOR
ACÓRDÃO Nº 6530
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

PROCESSO Nº 123/92

COMARCA:- REBOUÇAS

RECORRENTES:- ALTERVIR PIL PORTELA, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL e JOSEFA LEBID, ESCRIVÃ DISTRITAL DE RIO AZUL, AMBOS DA COMARCA DE REBOUÇAS.
RECORRIDO:- EXMO.SR.DES.CORREGEDOR DA JUSTIÇA.

RELATOR:- DES.MARTINS RICCI

ACÓRDÃO Nº 6531

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

PROCESSO Nº 192/92

COMARCA:- PATO BRANCO

RECORRENTE:- FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO, ESCRIVÃO DO CRIME, DA REFERIDA COMARCA.

RECORRIDO:- EXMO.SR.DES.CORREGEDOR DA JUSTIÇA

RELATOR:- DES.MARTINS RICCI

ACÓRDÃO Nº 6532

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO.

Curitiba, 17 de agosto de 1992.-.-.-.-.-

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 179/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10886/92 e "ad referendum" do Órgão Especial, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Juiz deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 13, com fulcro no artigo 85, inciso I, parágrafo 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente

P O R T A R I A N. 180/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 09983/92, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor de JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, matrícula n. 5420, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, por serviços prestados a este Tribunal, como servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, o tempo de 04 (quatro) anos e 127 (cento e vinte e sete) dias, compreendido no período de 01 de abril de 1987 a 01 de setembro de 1991, e, como ocupante de cargo, em comissão, o tempo de 27 (vinte e sete) dias, compreendido entre 06 de agosto de 1991 e 01 de setembro de 1991, totalizando 04 (quatro) anos e 154 (cento e cinquenta e quatro) dias, já descontado o tempo paralelo, com fulcro no artigo 35, parágrafo 2º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente

P O R T A R I A N. 181/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 09529/92 e decisão do egrégio Órgão Especial em sessão hoje realizada, resolve:

R E M O V E R

a pedido, o Excelentíssimo Senhor Doutor JAIR RAMOS BRAGA, Juiz deste Tribunal, da Quarta Câmara Cível para a Segunda Câmara Criminal, com fulcro no artigo 35 do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.



DARCY NASSER DE MELO
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.210/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

L O T A R

JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, matrícula n. 5420, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete de Documentação e Jurisprudência.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO N.º 982

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA nº 53.065-8, DE CURITIBA - 5a. VARA CÍVEL. Impetrante: Vanessa Sigwald Trochimczuk. Adv.: Ruy Cardoso Ferreira. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Espólio de Teodoro Penner. **DESPACHO:** Pretende a impetrante Vanessa Sigwald Trochimczuk com a presente ação mandamental que se dê efeito suspensivo a apelação cível por ela manifestada em primeiro grau, e recebida somente no efeito devolutivo. Observa-se da fundamentação contida na inicial, bem como dos documentos a ela acostados, que a requerente teve contra si ajuizada ação de despejo, que foi julgada procedente, com apelo não recebido, o que ensejou agravo de instrumento (este último não conhecido). Expedido mandado de desocupação do imóvel, com defe-

rimento até de força policial, a impetrante ajuizou Embargos à Execução visando discutir questão pertinente a capacidade de parte ativa, porque o autor falecera no curso da ação, e a habilitação processou-se, a seu ver, de maneira incorreta, em face da ausência de instrumento procuratório em favor do advogado que requereu em Juízo. Os embargos referidos foram indeferidos liminarmente, conforme r. sentença que está por cópia a f. 24 deste caderno. Contra tal decisão é que a requerente apelou e pretende que se dê efeito suspensivo a tal recurso através do presente mandado de segurança. Acontece que a medida pretendida é absolutamente inócua. Mesmo que fosse acolhida a pretensão liminar, concedendo-se o efeito suspensivo pretendido à apelação, ainda assim nada aconteceria em primeira instância, porque os embargos foram rejeitados liminarmente. O efeito suspensivo pretendido não suspenderia a execução atacada, porque, repita-se, o dr. Juiz não acolheu os embargos para discussão, suspendendo a execução. Quero crer que pretende a impetrante com as diversas medidas ajuizadas, quer em primeiro grau, quer nesta colenda Corte, sustar a execução do despejo com sentença trânsita, mas nada ocorrerá com o pretendido efeito devolutivo, como já afirmado. Ressalte-se que esta é a segunda impetração em menos de quinze dias, como se constata da informação de f. 39-40 destes autos, visando, em termos práticos, a mesma coisa, sustar o despejo, sob o mesmo argumento de vício de representação no digno Juízo a quo. À vista do exposto, e porque o presente mandado de segurança é manifestamente inócua e sem qualquer finalidade prática, é que desde logo obsto o seu procedimento, julgando-o extinto, com indeferimento da petição inicial. Intime-se. Em, 13 de agosto de 1.992. (a) Nei Guimarães.

RELAÇÃO N. 983

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHOS RELADORES

MANDADO DE SEGURANÇA N.53072-3 DE TELÊMACO BORBA: Impetrante: Moacir Costa. Adv.: Rui S. Devitz. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Montalve - Monte Alegre Veículos. **DESPACHO:** 1. Não se vislumbra periculum in mora irreparável com a realização da audiência de instrução e julgamento, em data já designada pela Dra. Juíza da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba. 2. Se a posteriori for dado provimento ao recurso de agravo de instrumento para decidir-se incompetente o juízo da Comarca de Telêmaco Borba, ocorrerá, então, e somente, a nulidade dos atos praticados nessa Comarca, na ação de cobrança em que é réu o agravante, ora impetrante. 3. À vista disso, indefiro o pedido liminar requerido para dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento. 4. Notifique-se a apontada autoridade coatora para, no prazo de dez dias, prestar informações que achar necessárias, entregando-lhe cópia da inicial e de documentos que a instruem, bem como do teor deste despacho. 5. Espere-se carta de ordem para a citação da litisconsorte Montalve-Monte Alegre Veículos para, querendo, se manifestar. 6. Oportunamente remetam-se os autos à Douta Procuradoria Geral da Justiça. Intime-se. Em 12 de agosto de 1992. (a) Ramos Braga.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 53158-8 DE CURITIBA - 10a. VARA CÍVEL : Impetrante: Maket - Comércio de Materiais de Construção Ltda. Adv.: Joelcio Santos Madureira. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Normelio Becker. **DESPACHO:** Denota-se da inicial e por seus fundamentos, a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, pelo que concedo a liminar pleiteada na espécie, para dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento referido na inicial, pelo que em consequência suspendo a praga marcada para hoje. Comunique-se incontinenti e via telefônica à digna autoridade apontada como coatora, solicitando-se do mesmo as informações no prazo de dez (10) dias. Cite-se o litisconsorte necessário. Em 14 de agosto de 1992. (a) Rotoli de Macedo.

RELAÇÃO N.º 984

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 52984-4, DE CORNELIO PROCÓPIO. Agravante: João Pereira dos Santos. Adv.: Pedro Ribas de Mello. Agravado: Citibank - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Adv.: Sebastião Nei dos Santos, Carlos Magno Maia Przewodowski e Pedro Erlichman. **DESPACHO:** À vista da certidão de fls. 62 verso - TA, concedo o prazo de cinco (5) dias para o agravante regularizar a sua representação processual. Em 12/08/92. (a) TELMO CHEREM.

RELAÇÃO N.º 985

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 51760-0, DE LONDRINA - 5a. VARA CÍVEL. Agravante: Transparaná Agrícola S/A. Adv.: Antonio Maria Felizardo e Carlos A. Paoliello Azevedo. Agravado: Eristeu Aires de Oliveira. Adv.: Sergio Barros. **DESPACHO:** J. digam as partes, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de assistência formulado por Anderson Jesus Rôsan. Int. Em 12.8.92. (a) Leonardo Lustosa.